



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2026.

Ofício nº 289/2026 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 6.323/2026, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 4.284/2.022, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e a nobre Vereadora e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 04/08/2026
HORA: 16:56

Projeto de Lei Nº 89/2026
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Altera a Lei Municipal nº
4.284/2.022, dando outras
providências.
Chave: 056E2



Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

PROTOCOLADO
06385/2026



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

89 /2026

*“Altera a Lei Municipal nº 4.284/2.022,
dando outras providências”*

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.284/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 426.241,16 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).”

Art. 2º Fica permitida a alteração da Cláusula Sexta do Convênio nº 01/2022 aprovado pela Lei Municipal nº 4.284/2022, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

I - A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, MUNICÍPIO / Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.

I.I Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

II - Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este:

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de até R\$ 426.241,16 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

I - o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 383.617,04 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e quatro centavos) mensais.

II - o componente variável será de até R\$ 42.624,12 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos) mensais, considerando os procedimentos efetivamente realizados.

III - os procedimentos realizados na linha pós-fixada, constantes da Tabela III do Plano Operativo, serão objeto de repasse corresponde ao efetivamente realizado.

§3º A entidade receberá, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.

§4º No caso de eventuais recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares obtidas pela **CONVENIADA**, inclusive emendas impositivas decorrentes do legislativo municipal e que devam ser tramitadas via fundo municipal de saúde, ficam autorizadas as respectivas transferências por parte da **CONVENENTE**, bem como na hipótese de Portarias Ministeriais e/ou Resoluções Estaduais para realização de consultas, exames, procedimentos, avaliações em conformidade com a precificação e custeio definidos nos respectivos instrumentos.”



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 3º Fica permitida a alteração do inciso III da Cláusula Oitava do Convênio nº 01/2022 aprovada pela Lei Municipal nº 4.284/2022, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

III – O valor de Incentivo à Contratualização, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, poderá ser utilizado para a finalidade de realização de quaisquer atividades correlatas ao presente convênio, nos termos da lei.”

Art. 4º Fica permitida a alteração das Tabelas I e III do Plano Operativo Anual do Convênio nº 01/2022, passando a constar com a seguinte redação:

“ [...]”

Tabela I

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor/Mês
Reabilitação Mental/Autismo	11.000	R\$206.739,00
Fisioterapia	1.500	R\$12.142,16
Audiologia	280	R\$7.360,00
Incentivo a Contratualização	—	R\$200.000,00
Total		R\$426.241,16

[...]

Tabela III – PÓS FIXADO

BERA, PEDIASUIT, PROCEDIMENTO ABA, FONOAUDIOLOGIA ESPECIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal Estimado
021107026-2 potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	20/mês	R\$46,88	R\$937,60
Realização do exame de pediasuit	05/ano	R\$6.600,00	*R\$2.750,00
Procedimento ABA	320 h/mês	R\$120,00	**R\$38.400,00



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Fonoaudiologia infantil - Atendimento pacientes TEA	40	R\$120,00	***R\$4.800,00
Terapeuta Ocupacional - Atendimento pacientes TEA	40	R\$120,00	***R\$4.800,00
Psicólogo - Atendimento pacientes TEA	40	R\$120,00	***R\$4.800,00
Valor Médio Mensal	R\$56.487,60		
Valor Total Anual	R\$689.102,40		

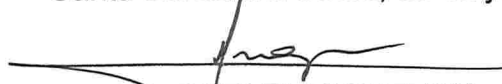
**Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$ 6.600,00 cada um, a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$ 2.750,00.*

***Procedimento ABA – Valor R\$ 120,00 por hora, mediante apresentação de relatório de profissional de nível superior devidamente capacitado e assinado pelo paciente ou responsável, a ser pago quando efetivamente realizado.*

****Atendimento TEA de mandados judiciais e casos excepcionais.*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos fiscais a 01 de junho de 2.026, renovando-se o Plano Operativo Anual do Convênio nº 01/2022 por até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas alterações previstas nesta.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2026.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 4.284/2022, para possibilitar alterações no Convênio nº 01/2022 com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade e da demanda necessária, pôde-se constatar a necessidade de alterações pontuais e financeiras no convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – APAE a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade que utilizam dos serviços prestados pela APAE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal